

LEI Nº 3015, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA TUBARONENSE "SANTO DE CASA AQUI FAZ MILAGRE", INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.936/2005.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei define conceitos e estabelece as condições para a concessão de incentivos do Programa de Desenvolvimento da Empresa Tubaronense "Santo de Casa Aqui Faz Milagre", instituído através da Lei nº 2.936, de 11 de novembro de 2005.

Art. 2º Para o alcance e efeitos dos incisos I e II, do art. 4º, e do inciso I, do art. 18, da retrocitada Lei, considera-se:

I - Implantação ou Instalação de Empresas - o nascimento jurídico de empresas com sede em Tubarão;

II - Ampliação ou Expansão de Empresas - a implantação de novos estabelecimentos empresariais, no município de Tubarão, de empresas pré-existentes, que tenham ou não sede neste município, bem como a implantação de novas atividades, que importem em aumento da área construída, em estabelecimento empresarial pré-existente neste município;

III - Mudança de Endereço de Empresas - mudança do estabelecimento da empresa, dentro do município de Tubarão, estando o endereço de origem em desacordo com a legislação deste Município e o local de destino em consonância com referida legislação;

IV - Reativação de Empresas - retomada de atividades empresariais que estejam paralisadas há no mínimo 01 (um) ano;

V - Disponibilização de Imóveis para Atividades Empresariais - é a cessão de imóvel, gratuita ou onerosa, mas que não importe em alienação da propriedade, destinada à implantação de empresas, incluindo-se, shopping centers, galerias comerciais, supermercados ou qualquer unidade empresarial.

Art. 3º Para efeitos de enquadramento, a disponibilização de imóveis para atividades empresariais será considerada separadamente dos empreendimentos neles instalados.

Art. 4º Qualquer benefício fiscal deverá observar o que dispõe o § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, bem como as previsões contidas na Lei Complementar nº 101/2000. ([Regulamentado pela Lei nº 3790/2012](#))

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º Em consonância com o art. 17, IX, da Lei nº 2.936/2005, a solicitação de cadastramento no programa deverá ser acompanhada também dos seguintes documentos:

I - Para Empreendimentos:

- a) Contrato Social e alterações devidamente registradas na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Demonstrativo de Arrecadação Mensal (últimos 12 meses), para as empresas em funcionamento;
- e) Certidões Negativas de Débitos Fiscais no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- f) Certidões Negativas do Cartório de Protestos e do Cartório Distribuidor;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento;
- h) Balanço e Demonstrativo de Resultados dos últimos 3 exercícios;
- i) Apresentação de Notas Fiscais e/ou Escrituras Públicas do imobilizado atual;
- j) Outros documentos exigidos por lei para a atividade desenvolvida pela empresa;

k) Outros documentos que, a critério do Conselho Deliberativo e da Secretaria de Indústria e Comércio, se fizerem necessários, desde que sua exigência seja devidamente fundamentada.

II - Para Disponibilização de imóveis:

- a) CPF e Carteira de Identidade do proprietário ou CNPJ do proprietário, se pessoal jurídica;
- b) Escritura com registro da área a ser disponibilizada;
- c) Contrato com a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento que vai utilizar o imóvel;
- d) Comprovação da regularidade do Projeto Imobiliário, se destinado a Condomínio Empresarial.

Parágrafo Único. No caso das Certidões Negativas de Débito Fiscal, estas deverão ser renovadas anualmente.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "SANTO DE CASA AQUI FAZ MILAGRE"

Art. 6º À Secretaria de Indústria e Comércio compete:

I - Identificar nichos potenciais de investimentos a partir do levantamento de dados sócio-econômicos do Município de Tubarão;

II - Promover e divulgar pesquisa, estudo e análise, com vistas ao desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município;

III - Divulgar, no âmbito empresarial, o resultado obtido das suas análises, quanto às oportunidades de investimentos;

IV - Orientar e divulgar, no âmbito empresarial, os procedimentos para utilização do incentivo tributário;

V - Analisar tecnicamente os documentos apresentados pelas empresas interessadas nos incentivos;

VI - Elaborar relatórios sobre cada projeto aprovado indicando a pontuação alcançada, o percentual máximo de dedução de acordo com essa

pontuação e a parcela mensal máxima de utilização do benefício, segundo total de investimento fixo realizado;

VII - Promover articulação multi-institucional com as entidades de classe dos setores produtivos, com as agências de desenvolvimento federal, estadual e municipal, com órgãos de pesquisa e fomento e de desenvolvimento regional, visando o estabelecimento de parcerias;

VIII - Verificar o efetivo cumprimento das obrigações por parte da empresa alcançadas pelo benefício, onde a partir da aprovação do projeto, aferindo a cada 12 (doze) meses, a contar do início das atividades, deverão encaminhar a esta secretaria as negativas de débitos fiscais no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IX - Acompanhar a situação dos empreendimentos beneficiados, através da análise periódica dos relatórios e documentos pertinentes, os quais serão devidamente arquivados;

X - Aplicar as penalidades legais pelo descumprimento de normas relativas a utilização do benefício;

XI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação, os processos e requerimentos das Empresas;

XII - Encaminhar à Secretaria de Finanças solicitação formal devidamente embasada, para a emissão do ato de isenção do benefício fiscal, bem como de sua suspensão, quando for o caso.

SEÇÃO IV DA PONTUAÇÃO NO PROGRAMA "SANTO DA CASA AQUI FAZ MILAGRE"

SUB-SEÇÃO I ITENS CLASSIFICATÓRIOS PARA INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 7º São itens pontuáveis, utilizados para a definição do tempo e porcentagem de redução de tributos, expressos por ato da Secretaria da Indústria e Comércio, ouvido Conselho Deliberativo:

I - o número de empregos gerados ou faturamento mensal da empresa, conforme tabelas abaixo:

EMPREGOS GERADOS	PONTOS
11 a 20	20
21 a 50	40
51 a 100	60
101 a 200	80
Acima de 200	100

FATURAMENTO BRUTO MENSAL - Em R\$	PONTOS
110.000,00 a 150.000,00	20
151.000,00 a 200.000,00	40
201.000,00 a 250.000,00	60
251.000,00 a 300.000,00	80
Acima de 301.000,00	100

II - A integração do empreendimento a outras atividades econômicas já existentes no Município, no sentido de complementar uma cadeia produtiva: 20 (vinte) pontos.

III - O valor do investimento, nos termos do Projeto submetido à homologação, conforme tabela abaixo, limitado ao máximo de 60 (sessenta) pontos:

INVESTIMENTO EM R\$ 1.000,00	PONTOS
2.000 a 3.500	10
3.501 a 5.000	20
5.001 a 6.500	30
6.501 a 8.000	40
8.001 a 9.500	50
Acima de 9.500	60

IV - A oferta de produtos cuja geração local ou a oferta de serviços cuja disponibilidade local sejam menores que a demanda: 20 (vinte) pontos, por ato da Secretaria da Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 8º As empresas obterão incentivos fiscais de acordo com a classificação por faixa, conforme descrito a seguir:

Tabela I - Enquadramento da empresa de acordo com a pontuação obtida.

FAIXA	PONTUAÇÃO
A	Acima de 150
B	101 a 150
C	51 a 100
D	0 a 50

Tabela II - Tempo e porcentagem da redução dos tributos.

PERÍODO DO BENEFÍCIO	FAIXAS DE REDUÇÃO			
	A	B	C	D
Até o fim do 3º (terceiro) ano de benefícios	100%	75%	50%	25%
Do início do 4º (quarto) ano até o fim do 5º (quinto) ano de benefícios	75%	50%	25%	0%
Do início do 6º (sexto) ano até o fim do 7º (sétimo) ano de benefícios	50%	25%	0%	0%
Do início do 8º (oitavo) ano até o fim do 10º (décimo) ano de benefícios	25%	0%	0%	0%

Art. 9º Às pessoas físicas ou jurídicas que disponibilizarem imóveis para atividades empresariais aplica-se exclusivamente o incentivo da isenção do IPTU, a que se refere o inciso III do art. 12 da Lei nº 2.936/2005.

Art. 10 Os incentivos a que se referem os incisos I, III e IV do art. 3º da Lei nº 2.936/2005, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo poderão ser concedidos mediante solicitação da Secretaria da Indústria e Comércio, ouvidas as Secretarias afins da Administração Municipal.

Parágrafo Único. A doação, venda e concessão de direito real de uso de imóvel dependerá da classificação da Empresa em processo de Licitação Pública.

SUB-SEÇÃO II
DO INÍCIO DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO

Art. 11 Os benefícios da isenção de tributos serão concedidos:

I - Para os empreendimentos: a contar da data de homologação, pela Secretaria da Indústria e Comércio, do Projeto Econômico aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - Para o proprietário de imóvel disponibilizado: a contar do ano seguinte àquele em que foi iniciada a implantação do Projeto Econômico, beneficiando-se apenas os lotes em implantação, no caso de Loteamento Empresarial.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Cabe ao Conselho Deliberativo resolver sobre situações práticas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC, 11 de outubro de 2006.

CARLOS JOSÉ STÜPP
Prefeito Municipal

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Secretário de Administração